

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: DAMIÃO TELES

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI Nº _____,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Vereador Autor: Damião Teles de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, APROVA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a instalação e o funcionamento de circos itinerantes, observadas as disposições desta Lei.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se circo itinerante a atividade cultural permanente ou temporária que promova espetáculos de arte circense em estruturas móveis ou desmontáveis.

Art.3º A instalação de circos itinerantes no Município dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Alvará de funcionamento temporário;
- II – Laudo técnico de segurança estrutural, emitido por profissional habilitado;
- III – Laudo do Corpo de Bombeiros;
- IV – Licença sanitária, quando houver comercialização de alimentos;
- V – Comprovante de regularidade fiscal;
- VI – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art.4º Os circos deverão garantir:

- I – Condições adequadas de segurança ao público e trabalhadores;
- II – Acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – Cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes;
- IV – Respeito aos limites de emissão sonora estabelecidos na legislação municipal.

Art.5º Fica proibida, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a utilização de animais silvestres ou domésticos em espetáculos circenses, em conformidade com a legislação federal e estadual de proteção animal.

Art.6º O Poder Executivo poderá, mediante requerimento, conceder apoio institucional à atividade circense, reconhecendo seu valor cultural e artístico, inclusive com divulgação nos canais oficiais do Município.

Art.7º Os circos itinerantes que empregarem artistas e trabalhadores residentes no Município poderão receber incentivos previstos em regulamentação específica.

Art.8º O descumprimento das disposições desta Lei implicará:



I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do alvará;

IV – Cassação da autorização de funcionamento, em caso de reincidência.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 26 de FEVEREIRO de 2026.

Damião Teles - PRD
Vereador Autor